



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

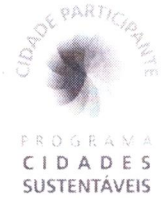
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.**

**Vistos.**

Trata-se de processo licitatório gravado sob o nº 10/2020, através da modalidade Tomada de Preços, que tem como finalidade a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para recapeamento em várias ruas do município, que no presente momento paira de decisão para continuação do processo.

Especificamente, uma das empresas participantes, ao final da assentada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e posterior, das propostas, apresentou manifestação sob a intensão de apresentação de recurso contra a decisão preliminar que reconheceu a empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., inscrita no CPNJ/MF nº 49.681.778/0001-0, com a apresentante da melhor proposta. Finalizada a seção a Comissão de Licitação, de imediato, notificou a recorrente do prazo para apresentação das razões de recurso. Doravante, se constatou o decurso do prazo sem que a recorrente HP ENGENHARIA LTDA – ME., apresentasse as razões de recurso.

Retornado os autos à Comissão de Licitação procedeu a análise da pretensão recursal, onde se *“procedeu a análise dos apontamentos feitos pelo representante da empresa HP ENGENHARIA LTDA – ME., onde a Comissão constatou, por unanimidade que, ao contrário às alegações apresentadas pelo*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

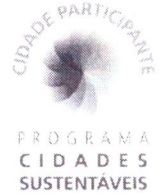
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



*representante, tanto a Proposta, quanto a Proposta Financeira, o Cronograma Físico Financeiro, a Composição de BDI e a Composição de Taxa de Encargos Sociais da empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., inscrita no CPNJ sob nº 49.681.778/0001-0, estavam **NUMERADAS, RUBRICADAS E ASSINADAS EM TODAS AS PÁGINAS**; considerando, portanto, a Proposta Assinada, divergindo da alegação feita pelo representante da empresa HP ENGENHARIA LTDA. - ME. Desta forma, esta Comissão **MANTÉM** a Decisão proferida na Ata da Sessão Pública do dia 06 de Fevereiro de 2020, ficando Aptas e Classificadas em ordem de crescente de valores as seguintes empresas: 1º lugar: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA – ME., no valor de R\$ 249.028,68; em 2º lugar: JTR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, no valor de R\$ 296.423,39; e em 3º lugar: NOROMIX CONCRETO S/A no valor de R\$ 297.642,22; com base nos fatos a Comissão, por unanimidade, **OPINA** por declarar como melhor Proposta a empresa **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA – ME.**, no valor de R\$ 249.028,68.”*

Nesse diapasão, ratificando os fundamentos externados pela Comissão de Licitação e tendo em vista que a empresa declarada vencedora preencheu todos os requisitos constantes no Edital e seus instrumentos, a esta se deve ser adjudicado o objeto da presente licitação.

## **Por todo quanto exposto, DECIDO;**

Inicialmente, **INDEFIRO** o recurso interposto por **HP ENGENHARIA LTDA – ME.**, por ausência de justo motivo ou fundamentos, visto que a Comissão acertadamente demonstrou que, ao contrário às alegações apresentadas pela Recorrente, tanto a proposta, quanto a proposta financeira, o cronograma físico financeiro, a composição de BDI e a composição de taxa de encargos sociais da empresa **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.**, inscrita no CPNJ/MF sob nº 49.681.778/0001-0, pois estavam numeradas, rubricadas e assinadas em todas as páginas, considerando, portanto, a proposta assinada. Assim, primando pelos princípios da celeridade processual, aproveitamentos dos atos praticados, economia dos atos que compõem um procedimento licitatório, economicidade, razoabilidade, do formalismo moderado e eficiência, no sentido de **DECLARAR VENCEDORA** do certame a empresa **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA – ME.**

Ademais, tendo se esgotado o julgamento das propostas, desde já, ao licitante vencedor **ADJUDICO-LHE** o objeto licitado e **HOMOLOGO** os



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

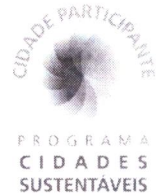
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



atos praticados até o momento no presente processo, nos termos do inciso VII, do art. 38, da Lei nº 8.666 de 1993;

Por fim, retorno os autos ao Departamento de Compras para, consertados os autos, proceda às publicações de praxe, especialmente de publicação do extrato de adjudicação e homologação do presente certame, nos termos da lei vigente.

Cumpra-se e Comunique-se.

Guairá-SP, 18 de fevereiro de 2020.

  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**

Firmo que orientei tecnicamente a presente decisão que tomou por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos. Assim, é sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a este advogado adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade superior. Guairá-SP, 18 de fevereiro de 2020.

  
**DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,  
JUSTIÇA E SEGURANÇA**  
P/ Eder Batista Conti da Silva  
OAB/SP 307844